

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DE BRASÍLIA S.A (BRB) E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS  
DO BRASIL (ATRICON) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Nº 015/2025**

O **BANCO DE BRASÍLIA S.A (BRB)**, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC – Setor de Autarquia Norte, Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, endereço eletrônico act@brb.com.br, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Atacado e Governo, Sr. Diogo Ilário de Araújo Oliveira, portador do registro geral nº 1.976.341 – SSP/DF, e CPF 715.315.561-91, residente e domiciliado nesta capital; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**, SGAN Quadra 601 Bloco H Edifício Íon Sala 74 – Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, atricon@atricon.org.br, inscrito no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edilson de Sousa Silva, portador do registro geral nº 714.122 SSP/DF e CPF nº 295.944.131-15, residente e domiciliado em Brasília/DF

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as bases do relacionamento entre o **BRB** e a **ATRICON**, prevendo, entre suas disposições, a disponibilização de produtos e serviços bancários, por parte do **BRB**, voltados ao público de alta renda vinculado à referida associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

A contratação dos produtos e/ou serviços abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica pelos associados da **ATRICON** estará sujeita à aprovação em análise cadastral e econômico-financeira, conforme a política de crédito vigente do **BRB**. Além disso, em razão de possíveis oscilações nas políticas macroeconômicas, as taxas, tarifas e demais condições negociais decorrentes deste Acordo poderão ser alteradas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – À **ATRICON** não caberá qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações decorrentes das operações de crédito concedidas, ou não, aos seus associados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, competindo exclusivamente ao **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações da **ATRICON**:

- a) Dar publicidade à celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do BRB aos seus associados;
- b) Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço — em dimensões a serem definidas conjuntamente — em seus veículos de comunicação (virtuais, impressos e outros) para a divulgação de produtos e serviços;
- c) Disponibilizar e manter atualizada a lista com o nome completo e CPF dos associados, a qual será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise e/ou geração de limite pré-aprovado. A associação poderá disponibilizar a lista completa de associados ou apenas daqueles que demonstrarem interesse em se tornar clientes do BRB. Caso associados realizem o processo de *onboarding* e não constem na referida lista, não terão acesso às condições oferecidas por este Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Declarar e garantir que sua base de dados foi constituída de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente;
- e) Declarar que deram ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o BRB, observando as hipóteses legais que autorizam e regulam o tratamento de dados a ser adotado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **ATRICON** se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

Constituem obrigações do **BRB**:

- a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados da **ATRICON**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as PARTES em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Divulgar à rede de atendimento do BRB as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizados aos associados da **ATRICON**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

- c) Utilizar as listas de associados encaminhadas pela **ATRICON** exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO**

As PARTES declaram ter plena ciência das normas de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, em especial nas Leis nº 9.613/98, nº 12.683/12 e nº 12.846/13, bem como em seus regulamentos. Comprometem-se, ainda, a cumpri-los fielmente, por si, por seus associados, administradores e colaboradores, assim como a exigir seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **ATRICON** se obriga a não dar, oferecer ou prometer bens de qualquer valor, ou vantagens de qualquer natureza, a empregados do **BRB** ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **ATRICON** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

As PARTES se comprometem, durante toda a vigência deste contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas, controladas ou que integrem o mesmo grupo econômico, a:

- a) Estar em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) Não utilizar mão de obra em condição análoga à de trabalho escravo, trabalho infantil de forma

não regulamentada, ou que explore a prostituição ou atividades ilegais;

- c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, mas não restritos, à saúde, segurança e direitos humanos, às comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) Fornecer informações e documentos complementares, quando solicitados pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como de ações de impacto positivo;
- f) Fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – A ATRICON** ficará sujeita à suspensão e antecipação do vencimento do acordo, ou ao impedimento da realização de novas operações com o BRB, caso haja comprovação ou impossibilidade de verificação de risco social, ambiental e/ou climático, conforme os critérios adotados em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Caso a execução deste Acordo de Cooperação Técnica requeira qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, ou seja, que envolva o uso de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). As PARTES expressamente declaram que:

- a) Estão em processo de implantação do Programa de Governança em Privacidade, buscando, assim, aderência à LGPD;
- b) Trabalham no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, estando este tratamento devidamente amparado em, pelo menos, uma das hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD e em conformidade com os princípios norteadores do art. 6º da referida lei;
- c) Possuem estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais se exija o exercício de qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- d) Adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, em conformidade com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

- e) A parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais realizará todo e qualquer tratamento exclusivamente conforme as orientações que lhe forem fornecidas, com a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- f) Nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Estão implementando um plano de prevenção e resposta a incidentes com vazamento de dados.
- h) Em caso de exposição, vazamento de dados ou outra violação à LGPD decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES se obrigam a comunicar o fato imediatamente à outra parte, para que esta adote as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente por qualquer uma das PARTES;
- i) As PARTES se obrigam a manter registro de todas as operações de tratamento de dados realizadas em razão do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a compartilhá-los com a outra parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita;
- j) Encerrado este Acordo de Cooperação Técnica, as PARTES se obrigam, expressamente, a excluir – excetuando-se os casos em que a guarda dos dados for obrigatória por força de lei – todo e qualquer dado pessoal tratado para a execução deste INSTRUMENTO, inclusive *backups* e arquivos externos, isentando a outra PARTE de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado após o término do acordo;
- k) Caso, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, seja necessário realizar transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a fim de obter sua autorização expressa para a prática mencionada;
- l) Sem prejuízo do disposto acima, caso o Acordo de Cooperação Técnica autorize a subcontratação de determinados serviços junto a terceiros, que implique o fornecimento de dados pessoais mencionados nesta cláusula, a PARTE se compromete a celebrar, previamente à subcontratação, acordo de confidencialidade com a subcontratada, bem como a estender a esta, contratualmente, todas as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste INSTRUMENTO;
- m) O **BRB** se obriga a tratar os dados pessoais sob responsabilidade da **ATRICON**, aos quais tenha acesso em virtude deste Acordo de Cooperação Técnica, exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto do acordo e ao cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de tais dados para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste INSTRUMENTO;

n) O **BRB** se obriga a notificar a **ATRICON**, por escrito, caso haja qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer das obrigações ora pactuadas e/ou previstas na legislação aplicável, no contexto do tratamento de dados pessoais, ou caso seja acionado judicial ou administrativamente em razão de tratamento de dados realizado no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Caso ocorra o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e pela apresentação dos fatos constitutivos;
- b) A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência, garantindo-se o direito à prévia defesa mediante notificação por escrito;
- c) O não exercício, pelas PARTES, de qualquer faculdade estabelecida neste Acordo de Cooperação Técnica será considerado ato de mera tolerância, não importando novação ou alteração das cláusulas avençadas;
- d) Qualquer das PARTES poderá requerer a rescisão imotivada deste Acordo de Cooperação Técnica, devendo, para tanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento de uma parte à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTICIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

A comunicação entre as PARTES dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com comprovação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo de Cooperação Técnica não implicará renúncia, sendo que eventual discrepância ou incompatibilidade entre as disposições deste Acordo e as normas vigentes ou futuras ensejará a sua alteração, em conformidade com a legislação aplicável.

Cada uma das PARTES declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir este Acordo, conforme seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste Acordo não afronta direitos de terceiros, tampouco viola qualquer lei ou regulamento aplicável.

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

Brasília, 2025.

Diogo Ilário de Araújo Oliveira  
**Diretor Executivo de Atacado e Governo**  
**Banco De Brasília S/A (BRB)**

Edilson de Sousa Silva  
**Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: